



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N: 140  
AS: mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 187/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Olidio Cordeiro Martins Barros**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua São Vicente, nº 49, São Lázaro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 441.952.072-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3671-3918

**FAX:** (92) 99165-1453

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 4069/T/07

**ATIVIDADE:** Transporte fluvial de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), em uma embarcação tipo "charuto" denominada Comandante Edilson.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível.**
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

02 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 187/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4069/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência- PAE, e encaminhar relatório circunstanciando do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), exclusivamente por meio da embarcação denominada: **COMANDANTE EDILSON**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Termo de Responsabilidade de embarcação.
  - c) Comprovante dos serviços de lavagem de tanque/desgaseificação, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.